

DE BONFIM
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM
Publicação de Acordo com o GISTOSTC
No art. 75 Parágrafo Único
Da Lei Orgânica do Município

DECRETO: Nº 146/2023

Bonfim, 03 de 07, 23
Islane P. Costa

Islane Peres Costa
Chefe Adjunto de Gabinete da
Prefeitura Municipal de Bonfim

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, DA Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada a **COMISSÃO DE PREGÃO** da Prefeitura Municipal de Bonfim, composta pelos seguintes membros e suplentes para o exercício 2023:

PREGOEIRA:
ROSICLEIDE RODRIGUES

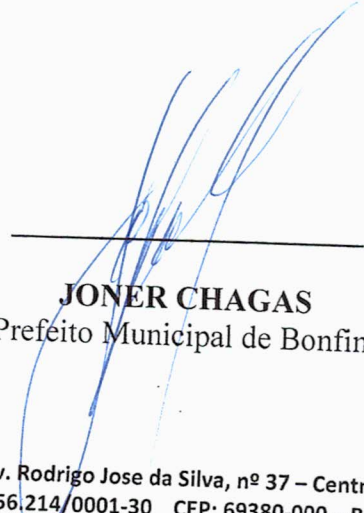
EQUIPE DE APOIO:
ANGELA AZEVEDO DA SILVA
CIRILO FRANCIS DE KING E CAMPOS JUNIOR

1º SUPLENTE
LEIDY LAIZZA DA SILVA COSTA

Art. 2º - Este **DECRETO** revoga o decreto nº95/2023 de 24 de abril de 2023.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 03 DE JULHO DE 2023.


JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Av. Rodrigo Jose da Silva, nº 37 – Centro
CNPJ. 04.056.214/0001-30 CEP: 69380-000 – Bonfim - RR
E-mail: pmbonfimrr@gmail.com
Site: bonfim.rr.gov.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM
Publicação de Acordo com o disposto
No art. 75 Parágrafo Único
Da Lei Orgânica do Município

DECRETO: Nº 146/2023

Bonfim, 03 de 07 de 2023
Isiane Peres Costa
Chefe Adjunto de Gabinete da
Prefeitura Municipal de Bonfim
Des. 00512023

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, DA Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada a **COMISSÃO DE PREGÃO** da Prefeitura Municipal de Bonfim, composta pelos seguintes membros e suplentes para o exercício 2023:

PREGOEIRA:

ROSICLEIDE RODRIGUES

EQUIPE DE APOIO:

ANGELA AZEVEDO DA SILVA

CIRILO FRANCIS DE KING E CAMPOS JUNIOR

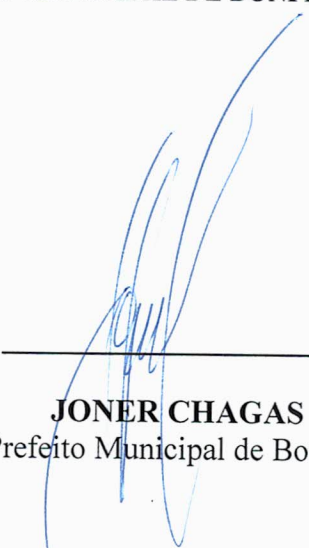
1º SUPLENTE

LEIDY LAIZZA DA SILVA COSTA

Art. 2º - Este **DECRETO** revoga o decreto nº95/2023 de 24 de abril de 2023.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 03 DE JULHO DE 2023.



JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Av. Rodrigo Jose da Silva, nº 37 – Centro
CNPJ. 04.056.214/0001-30 CEP: 69380-000 – Bonfim - RR
E-mail: pmbonfimrr@gmail.com
Site: bonfim.rr.gov.br

Art. 33º - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Seção I - Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 34º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura como Fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 35º - O Fundo Municipal de Cultura constitui-se no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e financiamento com a União e com o Governo do Estado do Roraima.

Art. 36º - São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:

arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; e

produto da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

VIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 37º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e apoiará projetos culturais.

Seção II - Da Gestão Financeira

Art. 38º - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 39º - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Art. 40º - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 41º - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Seção III - Do Planejamento e do Orçamento

Art. 42º - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvido Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 43º - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44º - O Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária.

Art. 45º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 46º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 03 de julho de 2023.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:

Debora Maria Silva de Santana

Código Identificador:F60DD5FB

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO: Nº 146/2023 - COMISSÃO DE PREGÃO

DECRETO: Nº 146/2023

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, DA Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada a **COMISSÃO DE PREGÃO** da Prefeitura Municipal de Bonfim, composta pelos seguintes membros e suplentes para o exercício 2023:

PREGOEIRA:

ROSICLEIDE RODRIGUES

EQUIPE DE APOIO:

ANGELA AZEVEDO DA SILVA

CIRILO FRANCIS DE KING E CAMPOS JUNIOR

1º SUPLENTE

LEIDY LAIZZA DA SILVA COSTA

Art. 2º - Este **DECRETO** revoga o decreto nº95/2023 de 24 de abril de 2023.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 03 DE JULHO DE 2023.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:

Debora Maria Silva de Santana

Código Identificador:7507047A

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N 145/2023 - REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS SERVIDORES DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL DE BONFIM

DECRETO:145/2023

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

INSTITUI O REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS SERVIDORES DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL DE BONFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES